

Processo nº	20.892-2/2011
Jurisdicionado	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro
Interessado	Maria das Dores de Oliveira Venâncio
Assunto	Pensão Vitalícia
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	64/2012
Julgamento	Tribunal Pleno - Autos Digitais

Relatório

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, mediante ofício nº 062/2011-PREVIMUNI, de 19 de setembro de 2011, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **penção vitalícia**, de interesse da senhora **Maria das Dores de Oliveira Venâncio**, em razão do falecimento do ex-servidor, senhor **Aparecido Venâncio**, ocorrido em 1/8/2011, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Rio Claro - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, sugerindo o registro da Portaria nº 045/2011 e considerar legal a planilha de cálculos.

Dos Cálculos

Consta nos autos a planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Proventos	R\$ 545,00
Total	R\$ 545,00

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 4129/2012, opinando pelo registro do ato concessório nº 45/2011, e da planilha de proventos.

É o relatório